PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
IBR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100	n. 160	São Paulo	terça-feira, 28 de agosto de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.206 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 2º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será composto por 29 (vinte e nove) membros e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, na seguinte conformidade:

I — 10 (dez) pessoas deficientes ou representantes de entidades de pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências;

II — 10 (dez) representantes de entidades prestadoras de serviços, ligados à área de reabilitação, atendendo à globalidade das deficiências;

III — 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) Trabalho e da Promoção Social;
b) Saúde;
c) Educação;
d) Cultura;
e) Governo;
f) Habitação e Desenvolvimento Urbano e
g) Esportes e Turismo;

IV — 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

V — 1 (um) representante do Ministério Público.

§ 1º — Os representantes a que se referem os incisos I e II deste artigo serão indicados por critérios próprios, em lista tríplice de nomes a ser apresentada ao Governo do Estado.

§ 2º — Os representantes de que trata o inciso III deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado, dentre pessoas de comprovada atuação nos assuntos de pessoa deficiente.

§ 3º — os membros do Conselho exercerão suas funções por 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas mas serão consideradas como de serviço público relevante.

§ 5º — Os membros do Conselho poderão ser dispensados, a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado.".

Artigo 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 31.300, de 19 de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Esteram Aldo Martins,
Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti,
Secretário da Saúde

Joaquim Bevilacqua,
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Cultura

Inocêncio Erbella,
Secretário de Esportes e Turismo

Murillo Macedo,
Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.207, DE 27 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 3.447.400.000,00 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	3.447.400.000,00
	SUB-TOTAL	3.447.400.000,00
	T O T A L	3.447.400.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSC.DE ACOES-CARGA PASSAG.LONGO PERC. 16.89.035.7.195		3.447.400.000,00	3.447.400.000,00
T O T A I S ...		3.447.400.000,00	3.447.400.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	T O T A L	3.447.400.000,00
	3A. QUOTA	3.447.400.000,00

DECRETO Nº 32.208, DE 27 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 1.369.170.000,00 (hum bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, cento e setenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.369.170.000.00
	SUB-TOTAL	1.369.170.000.00
	T O T A L	1.369.170.000.00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
AMPL.PQUE.TURIST.EST.FERRO CAMPOS JORDAO 11.65.364.1.295		1.369.170.000.00	1.369.170.000.00
T O T A I S ...		1.369.170.000.00	1.369.170.000.00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	
	T O T A L	1.369.170.000.00
	3A. QUOTA	1.369.170.000.00

DECRETO Nº 32.209, DE 27 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
08	SECRETARIA DA EDUCACAO	
08.03	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	15.000.000.00
	SUB-TOTAL	15.000.000.00
	T O T A L	15.000.000.00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS 08.42.188.2.471	15.000.000.00		15.000.000.00
T O T A I S ...	15.000.000.00		15.000.000.00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
08	SECRETARIA DA EDUCACAO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
08.03	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
	T O T A L	15.000.000.00
	3A. QUOTA	15.000.000.00

DECRETO Nº 32.210, DE 27 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 5.369.179,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo 4
Economia e Planejamento ... 4
Justiça 5
Trabalho e Promoção Social . 6
Segurança Pública 6
Fazenda 8
Agricultura e Abastecimento 8
Educação 9
Saúde 14
Energia e Saneamento 20
Transportes 20
Administração 20
Cultura 20
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.. 21
Esportes e Turismo 21
.....
.....
Meio Ambiente 21
Secretaria do Menor 21
Defesa do Consumidor 21
Universidade de São Paulo... 22
Universidade .....
Universidade Estadual Paulista 24
Ministério Público 25
Tribunal de Contas 29
Editais 31
Concursos 36
Assembléia Legislativa 47
Diário dos Municípios 51
Boletim Federal 53
.....
Ministérios e Órgãos Federais 55